



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## INDICAÇÃO

INDICAÇÃO Rescisão do contrato firmado com a SABESP e a retomada dos serviços de água e esgoto pelo SEMASA.

Senhor Presidente

Considerando a incompatibilidade da continuidade do contrato diante do processo de desestatização da SABESP, e, de outro, na crescente insatisfação da população andreense com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Considerando que esta é uma indicação de todos os vereadores, pois todos recebem manifestações de **descontentamento da população**, especialmente nas regiões periféricas do município, onde se verifica a recorrente **falta de água**, situação que compromete a dignidade das famílias, agrava desigualdades sociais e evidencia falhas graves na prestação de um serviço público essencial.

Considerando que do ponto de vista jurídico, o cenário atual reforça a necessidade de revisão do vínculo contratual. O **Art. 14 da Lei Municipal nº 10.173/2019** estabelece que os ajustes firmados com a SABESP somente permanecerão válidos enquanto a companhia mantiver sua condição de empresa controlada pelo Estado. De forma convergente, a **Cláusula 59 do Contrato nº 321/2019** prevê a extinção do contrato em caso de transferência do controle acionário da empresa à iniciativa privada.

Considerando que, diante da concretização do processo de privatização, resta caracterizada a hipótese de extinção contratual, sendo dever do Poder Executivo Municipal adotar as medidas cabíveis para resguardar o interesse público e garantir a adequada prestação dos serviços de saneamento.

Considerando que a água é um direito fundamental e não pode estar submetida a um modelo que tem se mostrado incapaz de atender adequadamente a população, sobretudo os mais vulneráveis.

**Os vereadores de Santo André INDICAM** a Vossa Excelência que adote as providências necessárias para promover a **rescisão do Contrato nº 321/2019**, firmado entre o Município de Santo André, o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com fundamento no **Art. 14 da Lei Municipal nº 10.173/2019** e na **Cláusula 59 do referido contrato**, sendo fundamental que a Prefeitura de Santo André:

1. Avalie juridicamente a imediata aplicação dos dispositivos legais e contratuais





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

mencionados;

2. Inicie os procedimentos formais para a rescisão do contrato;
3. Planeje a retomada dos serviços pelo SEMASA ou a adoção de novo modelo que assegure controle público, transparência e qualidade no atendimento;
4. Garanta a participação da sociedade no debate sobre o futuro do saneamento no município.

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 31 de março de 2026.

**Ver. Ricardo Alvarez  
VEREADOR**

